



LEI COMPLEMENTAR Nº 727

Dá nova redação aos artigos 3º e 4º e ao parágrafo único do artigo 28 da Lei Complementar nº 401, de 12.7.2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 3º e 4º e o parágrafo único do artigo 28 da Lei Complementar nº 401, de 12.7.2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Estadual de Educação compõe-se de 15 (quinze) conselheiros titulares e igual número de suplentes, designados por ato do Governador do Estado, a serem escolhidos entre brasileiros residentes no Estado, de reputação ilibada, com serviços relevantes prestados à educação, à ciência, à cultura e experiência em matéria de educação, observada a participação de representante do ensino público e privado:

(...)

IX - 01 (um) estudante do ensino médio de escola pública estadual, indicado pela União de Estudantes Secundaristas do Espírito Santo – UESES.

(...).” **(NR)**

“Art. 4º A indicação e a escolha de suplentes serão feitas juntamente com a indicação e a escolha dos titulares, pelas entidades relacionadas nos incisos I a VII e IX do artigo 3º.

(...).” **(NR)**

“Art. 28. (...)

Parágrafo único. Em caráter excepcional, face à implantação da Lei nº 10.111, de 04.11.2013, e da Resolução que a regulamentará poderá ser prorrogado o mandato de membros do Conselho por dois anos, contados a partir de dezembro de 2013.” **(NR)**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 13 de dezembro de 2013.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

(D.O. de 16/12/2013)